



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2019/10012

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00008 , 11/01/19 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel para os grupos geradores desta Seção Judiciária, no valor de R\$ 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais)

Às fls. 182-183, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00202) manifesta-se favoravelmente à contratação, com fundamento no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 231, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/09712) informa que foram obtidos dois orçamentos e o valor cotado pela empresa **Vila do Riacho Produtos de Petróleo Ltda Ltda - EPP** (R\$ 4,10 por litro) é inferior à proposta apresentada pela empresa ACX Derivados de Petróleo Ltda (R\$ 7,50 por litro). Destaca que a empresa que cotou o menor preço está regular e os documentos de habilitação jurídica e qualificação técnica encontram-se às fls. 204-208.

À fl. 234, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/09859) ratifica a informação JFES-DES-2019/03687 (fl. 131) de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 3390.30.01.

À fl. 236, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2019/09926) não identifica óbice à contratação da empresa Vila do Riacho Produtos de Petróleo Ltda, tendo em vista a regularidade das condições de habilitação, de qualificação técnica e ausência de impedimento de contratação, conforme informação JFES-DES-2019/09712 da Seção de Compras (fl. 2313), bem como da existência de disponibilidade orçamentária (JFES-DES-2019/09859 - fl. 234). Assim, ratifica os termos do parecer JFES-PAR-2019/00202.

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/09859 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 234), aliada à manifestação JFES-DES-2019/09926 da Coordenadoria Jurídica (fl. 236), **autorizo** a contratação direta do objeto pretendido.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e à vista da manifestação JFES-DES-2019/09999 (fl. 237), ratifico o parecer JFES-PAR-2019/00202 da Coordenadoria Jurídica, exarado às fls. 182-183, sobre a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da citada Lei.

Providencie-se a emissão da respectiva nota de empenho em favor da



Classif. documental | 30.04.09.01



JFESDES201910012A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

empresa **Vila do Riacho Produtos de Petróleo Ltda**, tendo vista sua regularidade fiscal e por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, conforme informação JFES-DES-2019/09712 da Seção de Compras (fl. 231).



Vitória, 06 de junho de 2019.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado digitalmente por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento N°: 2527195-9311 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

